



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Apresentação: 20/05/2025 10:51:20.683 - PL261424
EMC 1733/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1733/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA N° ____, DE 2025

Art. 1º O Objetivo 3 e a Meta 3.a do Anexo ao Projeto de Lei 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos intermediário e avançado em Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental.

Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária.”
(NR)

Art. 2º A Meta 3.c do Objetivo 3 do Anexo ao Projeto de Lei 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

”

Meta 3.b: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto.” (NR)

Art. 3º O Objetivo 5 do Anexo ao Projeto de Lei 2614/2024 passa a vigorar acrescido da seguinte Meta 5.f:

”



* C D 2 5 5 8 3 1 1 0 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Apresentação: 20/05/2025 10:51:20.683 - PL261424
EMC 1733/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.1733/2025

Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 120 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 150 palavras por minuto." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incorporar ao Plano Nacional de Educação metas objetivas e mensuráveis relacionadas à fluência de leitura, reconhecendo esse indicador como componente essencial para o desenvolvimento da compreensão leitora e, consequentemente, para o pleno domínio das demais áreas do conhecimento.

A definição de metas progressivas de fluência — expressas em palavras por minuto — permite o acompanhamento da aprendizagem dos alunos, contribuindo para diagnósticos precoces de dificuldades e para a implementação de intervenções pedagógicas adequadas.

A literatura científica internacional e as boas práticas de sistemas educacionais de alto desempenho demonstram que a fluência na leitura, especialmente nos primeiros anos do ensino fundamental, está fortemente associada ao desempenho acadêmico futuro e à permanência escolar.

Ao fixar parâmetros mínimos por ano escolar, a emenda confere concretude à garantia do direito à alfabetização e fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a aprendizagem efetiva de todas as crianças. Trata-se de um avanço técnico e normativo que qualifica o PNE e alinha a política educacional nacional aos mais elevados padrões internacionais de qualidade.

Sala de Sessões, em de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

